Prefeitura de Porto Alegre

DMI Nº 2021/018818
Emitida em 09/12/2021 10:56h
Possui validade de 1 ano

DMI – Declaração Municipal Informativa de Ocupação e Uso do Solo
LC 434/99 MODIFICADA PELA LC 646/10

ENDEREÇO: AV BENTO GONCALVES, 7357

MZ 4 UEU 12 QTR 081 BAIRRO AGRONOMIA

AV BENTO GONCALVES
Cadastrado
* POSSÍVEL LIMITAÇÃO DE ALTURA, FACE PROXIMIDADE COM ZONA DE RESTRIÇÃO AEROPORTUÁRIA. A ALTURA MÁXIMA DO OBJETO PERMITIDA PELO DECEA ENCONTRA-SE CLICANDO NO MAPA. VALOR APENAS INFORMATIVO, O QUAL DEVERÁ SER VALIDADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO. OBJETOS CUJA SUA CONFIGURAÇÃO FOR POUCO VISÍVEL À DISTÂNCIA, COMO POR EXEMPLO, TORRES, LINHAS ELÉTRICAS, CABOS SUSPENSOS E MASTROS, ENTRE OUTROS, OBSERVAR A 957/GC3-09/07/15, CAP. VII.
* Para o intervalo de numeração da Av. Bento Gonçalves do nº 7233 ao 7983, face Parecer do MPF, fica estabelecido que a adoção de medidas efetivas de controle de novas construções no Setor 1 do talude, de modo que toda e qualquer edificação que venha a ser construída fique afastada pelo menos 5m do topo da face do talude.
* VERIFICAR A INCIDENCIA DE AREA NAO EDIFICAVEL NO QUARTEIRAO, EM FUNCAO DO COLETOR PLUVIAL EXISTENTE.

REGIME URBANÍSTICO

	DENS.	ATIV.	APROV.	VOL.
Subunidade 2	9	9	9	11

* Área de ocupação intensiva

* Vale o Regime Urbanístico até a profundidade de 60,00m, paralelo ao alinhamento previsto. A partir deste limite, vale o regime da subunidade 01 (ver art. 94-B L.C. 434/99 atualizada p/L.C. 646/10).
* Os imóveis com frente para esta via devem atender os dispostos no Anexo 7.2, e observação (2) do Anexo 7.1 da Lei Complementar 434/99, atualizada pela Lei Complementar 646/10.
* RECUO DE JARDIM : 4,00 m.

DMI – Declaração Municipal Informativa de Ocupação e Uso do Solo
LC 434/99 MODIFICADA PELA LC 646/10

Indice Aproveitamento:	1,3
Volumetria	
Altura Máxima:	52 m
Divisa:	18 m
Base:	9 m
Taxa Ocupação:	90 % na base e 75 % no corpo.

*VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO DE ALTURA MÁXIMA EM RELAÇÃO À AEROPORTOS/ HELIPONTOS.

REGIME URBANÍSTICO

	DENS.	ATIV.	APROV.	VOL.
Subunidade 1	3	3	3	1

* Área de ocupação intensiva

* Vale o Regime Urbanístico até a profundidade de 60,00m, paralelo ao alinhamento previsto. A partir deste limite, vale o regime da subunidade 01 (ver art. 94-B L.C. 434/99 atualizada p/L.C. 646/10).
* Os imóveis com frente para esta via devem atender os dispostos no Anexo 7.2, e observação (2) do Anexo 7.1 da Lei Complementar 434/99, atualizada pela Lei Complementar 646/10.
* RECUO DE JARDIM : 4,00 m.

Indice Aproveitamento:	1,3
Volumetria	
Altura Máxima:	9 m
Divisa:	9 m
Base:	-
Taxa Ocupação:	66,60 %

*VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO DE ALTURA MÁXIMA EM RELAÇÃO À AEROPORTOS/ HELIPONTOS.

DMI – Declaração Municipal Informativa de Ocupação e Uso do Solo
LC 434/99 MODIFICADA PELA LC 646/10

SISTEMA DE CIRCULAÇÃO

Alinhamento 4m DO MEIO-FIO

Limite inicial:	7013
Limite final:	7215

Largura do logradouro superior a 30,00 m

Pavimentação do passeio conforme decreto 17.302/2011.

Canteiros para arborização viária: largura mínima de 1,2 metros em calçadas com, no mínimo, 40% de área vegetada, conforme Resolução COMAM 05/2006.

Alinhamento 3,5m DO MEIO-FIO

Limite inicial:	7225
Limite final:	8013

Largura do logradouro superior a 30,00 m

Pavimentação do passeio conforme decreto 17.302/2011.

Canteiros para arborização viária: largura mínima de 1,2 metros em calçadas com, no mínimo, 40% de área vegetada, conforme Resolução COMAM 05/2006.

Alinhamento 3,5m DO MEIO-FIO

Limite inicial:	99999
Limite final:	0

Largura do logradouro superior a 30,00 m

Pavimentação do passeio conforme decreto 17.302/2011.

Canteiros para arborização viária: largura mínima de 1,2 metros em calçadas com, no mínimo, 40% de área vegetada, conforme Resolução COMAM 05/2006.

R SOLDADO JOSE DA SILVA
Cadastrado até distância 230.00m, e após Diretriz do PDDUA
* POSSÍVEL LIMITAÇÃO DE ALTURA, FACE PROXIMIDADE COM ZONA DE RESTRIÇÃO AEROPORTUÁRIA. A

DMI – Declaração Municipal Informativa de Ocupação e Uso do Solo
LC 434/99 MODIFICADA PELA LC 646/10

ALTURA MÁXIMA DO OBJETO PERMITIDA PELO DECEA ENCONTRA-SE CLICANDO NO MAPA. VALOR APENAS INFORMATIVO, O QUAL DEVERÁ SER VALIDADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO. OBJETOS CUJA SUA CONFIGURAÇÃO FOR POUCO VISÍVEL À DISTÂNCIA, COMO POR EXEMPLO, TORRES, LINHAS ELÉTRICAS, CABOS SUSPENSOS E MASTROS, ENTRE OUTROS, OBSERVAR A 957/GC3-09/07/15, CAP. VII.
* VERIFICAR A INCIDENCIA DE AREA NAO EDIFICAVEL NO QUARTEIRAO, EM FUNCAO DO COLETOR PLUVIAL EXISTENTE.

REGIME URBANÍSTICO

	DENS.	ATIV.	APROV.	VOL.
Subunidade 1	3	3	3	1

* Área de ocupação intensiva

* RECUO DE JARDIM : 4,00 m.

Indice Aproveitamento:	1,3
Volumetria	
Altura Máxima:	9 m
Divisa:	9 m
Base:	-
Taxa Ocupação:	66,60 %

*VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO DE ALTURA MÁXIMA EM RELAÇÃO À AEROPORTOS/ HELIPONTOS.

SISTEMA DE CIRCULAÇÃO

Alinhamento CONFORME DEFINIÇÃO DA PLANTA DE ALINHAMENTO PREDIAL (Clicar no mapa e abrir a aba alinhamento)

Largura do logradouro 20 m

Pavimentação do passeio conforme decreto 17.302/2011.

Canteiros para arborização viária: largura mínima de 1,2 metros em calçadas com, no mínimo, 40% de área vegetada, conforme Resolução COMAM 05/2006.

Prefeitura de Porto Alegre

DMI Nº 2021/018818
Emitida em 09/12/2021 10:56h
Possui validade de 1 ano

DMI – Declaração Municipal Informativa de Ocupação e Uso do Solo
LC 434/99 MODIFICADA PELA LC 646/10

R ANTONIO DE PADUA GRECCO DA SILVA
Cadastrado
* POSSÍVEL LIMITAÇÃO DE ALTURA, FACE PROXIMIDADE COM ZONA DE RESTRIÇÃO AEROPORTUÁRIA. A ALTURA MÁXIMA DO OBJETO PERMITIDA PELO DECEA ENCONTRA-SE CLICANDO NO MAPA. VALOR APENAS INFORMATIVO, O QUAL DEVERÁ SER VALIDADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO. OBJETOS CUJA SUA CONFIGURAÇÃO FOR POUCO VISÍVEL À DISTÂNCIA, COMO POR EXEMPLO, TORRES, LINHAS ELÉTRICAS, CABOS SUSPENSOS E MASTROS, ENTRE OUTROS, OBSERVAR A 957/GC3-09/07/15, CAP. VII.
* VERIFICAR A INCIDENCIA DE AREA NAO EDIFICAVEL NO QUARTEIRAO, EM FUNCAO DO COLETOR PLUVIAL EXISTENTE.

REGIME URBANÍSTICO

	DENS.	ATIV.	APROV.	VOL.
Subunidade 2	9	9	9	11

Limite inicial:	2		
Limite final:	2	Distância:	60 m

* Área de ocupação intensiva

* RECUO DE JARDIM : 4,00 m.

Indice Aproveitamento:	1,3
Volumetria	
Altura Máxima:	52 m
Divisa:	12,5 m
Base:	4 m
Taxa Ocupação:	75 %

*VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO DE ALTURA MÁXIMA EM RELAÇÃO À AEROPORTOS/ HELIPONTOS.

	DENS.	ATIV.	APROV.	VOL.
Subunidade 1	3	3	3	1

DMI – Declaração Municipal Informativa de Ocupação e Uso do Solo
LC 434/99 MODIFICADA PELA LC 646/10

Limite inicial:	2	Distância:	60 m
Limite final:	2	Distância:	135 m

* Área de ocupação intensiva

* RECUO DE JARDIM : 4,00 m.

Indice Aproveitamento:	1,3
Volumetria	
Altura Máxima:	9 m
Divisa:	9 m
Base:	-
Taxa Ocupação:	66,60 %

*VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO DE ALTURA MÁXIMA EM RELAÇÃO À AEROPORTOS/ HELIPONTOS.

SISTEMA DE CIRCULAÇÃO

Alinhamento CONFORME DEFINIÇÃO DA PLANTA DE ALINHAMENTO PREDIAL (Clicar no mapa e abrir a aba alinhamento)

Largura do logradouro 14 m

Pavimentação do passeio conforme decreto 17.302/2011.

Canteiros para arborização viária: largura mínima de 1,2 metros em calçadas com, no mínimo, 40% de área vegetada, conforme Resolução COMAM 05/2006.

DIR TRES MIL SETECENTOS QUARENTA DOIS
Diretriz do PDDUA
* POSSÍVEL LIMITAÇÃO DE ALTURA, FACE PROXIMIDADE COM ZONA DE RESTRIÇÃO AEROPORTUÁRIA. A ALTURA MÁXIMA DO OBJETO PERMITIDA PELO DECEA ENCONTRA-SE CLICANDO NO MAPA. VALOR APENAS INFORMATIVO, O QUAL DEVERÁ SER VALIDADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO. OBJETOS CUJA SUA CONFIGURAÇÃO FOR POUCO VISÍVEL À DISTÂNCIA, COMO POR EXEMPLO, TORRES, LINHAS ELÉTRICAS, CABOS SUSPENSOS E MASTROS, ENTRE OUTROS, OBSERVAR A 957/GC3-09/07/15, CAP. VII.

DMI – Declaração Municipal Informativa de Ocupação e Uso do Solo
LC 434/99 MODIFICADA PELA LC 646/10

* VERIFICAR A INCIDENCIA DE AREA NAO EDIFICAVEL NO QUARTEIRAO, EM FUNCAO DO COLETOR PLUVIAL EXISTENTE.

REGIME URBANÍSTICO

	DENS.	ATIV.	APROV.	VOL.
Subunidade 2	9	9	9	11

* Área de ocupação intensiva

* RECUO DE JARDIM : 4,00 m.

Indice Aproveitamento:	1,3
Volumetria	
Altura Máxima:	52 m
Divisa:	12,5 m
Base:	4 m
Taxa Ocupação:	75 %

*VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO DE ALTURA MÁXIMA EM RELAÇÃO À AEROPORTOS/ HELIPONTOS.

SISTEMA DE CIRCULAÇÃO

Alinhamento CONFORME DEFINIÇÃO DA PLANTA DE ALINHAMENTO PREDIAL (Clicar no mapa e abrir a aba alinhamento)

Largura do logradouro 25 m

Pavimentação do passeio conforme decreto 17.302/2011.

Canteiros para arborização viária: largura mínima de 1,2 metros em calçadas com, no mínimo, 40% de área vegetada, conforme Resolução COMAM 05/2006.

LE LIMITE DE PROPRIEDADE
Inexistente

* POSSÍVEL LIMITAÇÃO DE ALTURA, FACE PROXIMIDADE COM ZONA DE RESTRIÇÃO AEROPORTUÁRIA. A ALTURA MÁXIMA DO OBJETO PERMITIDA PELO DECEA ENCONTRA-SE CLICANDO NO MAPA. VALOR

DMI – Declaração Municipal Informativa de Ocupação e Uso do Solo
LC 434/99 MODIFICADA PELA LC 646/10

APENAS INFORMATIVO, O QUAL DEVERÁ SER VALIDADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO. OBJETOS CUJA SUA CONFIGURAÇÃO FOR POUCO VISÍVEL À DISTÂNCIA, COMO POR EXEMPLO, TORRES, LINHAS ELÉTRICAS, CABOS SUSPENSOS E MASTROS, ENTRE OUTROS, OBSERVAR A 957/GC3-09/07/15, CAP. VII.
* VERIFICAR A INCIDENCIA DE AREA NAO EDIFICAVEL NO QUARTEIRAO, EM FUNCAO DO COLETOR PLUVIAL EXISTENTE.

SISTEMA DE CIRCULAÇÃO

Alinhamento CONFORME DEFINIÇÃO DA PLANTA DE ALINHAMENTO PREDIAL (Clicar no mapa e abrir a aba alinhamento)

Largura do logradouro não informada

Pavimentação do passeio conforme decreto 17.302/2011.

Canteiros para arborização viária: largura mínima de 1,2 metros em calçadas com, no mínimo, 40% de área vegetada, conforme Resolução COMAM 05/2006.

R SOLDADO JOSE DA SILVA
Diretriz do PDDUA
* POSSÍVEL LIMITAÇÃO DE ALTURA, FACE PROXIMIDADE COM ZONA DE RESTRIÇÃO AEROPORTUÁRIA. A ALTURA MÁXIMA DO OBJETO PERMITIDA PELO DECEA ENCONTRA-SE CLICANDO NO MAPA. VALOR APENAS INFORMATIVO, O QUAL DEVERÁ SER VALIDADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO. OBJETOS CUJA SUA CONFIGURAÇÃO FOR POUCO VISÍVEL À DISTÂNCIA, COMO POR EXEMPLO, TORRES, LINHAS ELÉTRICAS, CABOS SUSPENSOS E MASTROS, ENTRE OUTROS, OBSERVAR A 957/GC3-09/07/15, CAP. VII.
* VERIFICAR A INCIDENCIA DE AREA NAO EDIFICAVEL NO QUARTEIRAO, EM FUNCAO DO COLETOR PLUVIAL EXISTENTE.

REGIME URBANÍSTICO

	DENS.	ATIV.	APROV.	VOL.
Subunidade 1	3	3	3	1

* Área de ocupação intensiva

* RECUO DE JARDIM : 4,00 m.

DMI – Declaração Municipal Informativa de Ocupação e Uso do Solo
LC 434/99 MODIFICADA PELA LC 646/10

Indice Aproveitamento:	1,3
Volumetria	
Altura Máxima:	9 m
Divisa:	9 m
Base:	-
Taxa Ocupação:	66,60 %

*VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO DE ALTURA MÁXIMA EM RELAÇÃO À AEROPORTOS/ HELIPONTOS.

SISTEMA DE CIRCULAÇÃO

Alinhamento CONFORME DEFINIÇÃO DA PLANTA DE ALINHAMENTO PREDIAL (Clicar no mapa e abrir a aba alinhamento)

Largura do logradouro 20 m

Pavimentação do passeio conforme decreto 17.302/2011.

Canteiros para arborização viária: largura mínima de 1,2 metros em calçadas com, no mínimo, 40% de área vegetada, conforme Resolução COMAM 05/2006.

LE LIMITE DE PROPRIEDADE
Inexistente
* POSSÍVEL LIMITAÇÃO DE ALTURA, FACE PROXIMIDADE COM ZONA DE RESTRIÇÃO AEROPORTUÁRIA. A ALTURA MÁXIMA DO OBJETO PERMITIDA PELO DECEA ENCONTRA-SE CLICANDO NO MAPA. VALOR APENAS INFORMATIVO, O QUAL DEVERÁ SER VALIDADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO. OBJETOS CUJA SUA CONFIGURAÇÃO FOR POUCO VISÍVEL À DISTÂNCIA, COMO POR EXEMPLO, TORRES, LINHAS ELÉTRICAS, CABOS SUSPENSOS E MASTROS, ENTRE OUTROS, OBSERVAR A 957/GC3-09/07/15, CAP. VII.
* VERIFICAR A INCIDENCIA DE AREA NAO EDIFICAVEL NO QUARTEIRAO, EM FUNCAO DO COLETOR PLUVIAL EXISTENTE.
SISTEMA DE CIRCULAÇÃO

DMI – Declaração Municipal Informativa de Ocupação e Uso do Solo
LC 434/99 MODIFICADA PELA LC 646/10

Alinhamento CONFORME DEFINIÇÃO DA PLANTA DE ALINHAMENTO PREDIAL (Clicar no mapa e abrir a aba alinhamento)

Largura do logradouro não informada

Pavimentação do passeio conforme decreto 17.302/2011.

Canteiros para arborização viária: largura mínima de 1,2 metros em calçadas com, no mínimo, 40% de área vegetada, conforme Resolução COMAM 05/2006.

OBSERVAÇÕES

* Observar os Decretos da SMAMS 19.034/15 (vegetação) e 13.536/01 (movimento de terras).

* Proibida a construção ou o aterro sobre a "faixa não edificável", condicionando o "habite-se". As informações referentes à existência ou não da faixa não edificável no imóvel deverão ser obtidas no site da PMPA ou no setor de Georreferênciamento e Acervo Técnico - SGAT-CPOD-SMIM. Estas deverão ser confirmadas "in loco", sob a responsabilidade do requerente e anteriormente à elaboração do EVU ou Projeto arquitetônico. TODOS IMÓVEIS DEVERÃO IMPLANTAR RESERVATÓRIO DE AMORTECIMENTO SEGUINDO AS DETERMINAÇÕES DO DECRETO 18.611/2014. Maiores informações deverão ser obtidas na CPOD-SMIM.

* Para protocolização de projeto de condomínios por unidades autônomas acima de dez unidades é necessário consulta prévia à SMIM .

* A emissão de Carta de Habitação e/ou Licença de Funcionamento para as atividades elencadas no Art. 3º § 1º da Lei 8.896/02 alterada pela Lei 11.685/14 (hospitais, clínicas, escolas, creches e instituições de longa permanência de idosos) deverá ser informada à SMAMS.

* Condicionante de altura: Deverão ser submetidos à autorização do Órgão Regional do DECEA, objetos que se enquadrem na Seção I e II da Portaria Nº 957/GC3 de 09/07/2015.

* O levantamento topográfico deverá atender o Decreto 18.906/15.

* As referências geodésicas serão fornecidas pela UCA/CGIU/SMAMS, sito à Av. Borges de Medeiros, 2244, ou através do link: https://prefeitura.poa.br/carta-de-servicos

* Terrenos com área de 3.000m² ou superior, situados em zona de ocupação intensiva, estarão sujeitos a exame de consulta de viabilidade quanto ao traçado. Consultar UGDT/CDU/EL, ou através do link: https://licenciamento.procempa.com.br

* Imóveis marginais a rios, lagos, lagoas e canais navegáveis da União, dos Estados ou Municípios (Lago Guaíba, Rios Gravataí e Jacuí), assim como loteamentos situados na faixa de cem metros ao longo da costa marítima e das águas navegáveis, deverão passar pelo crivo do Ministério da Marinha, através da Delegacia da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre (tel.3226.1711), antes da aprovação e licenciamento junto a SMDE, conforme Ofício 0594 de 07/07/1987 do Ministério da Marinha.

* Os imóveis com frente para a faixa marginal do lago Guaíba, rios Gravataí e Jacuí, deverão atender a faixa de preservação, a contar do nível médio das enchentes ordinárias, conforme dispõe a Resolução 303/2002 do CONAMA. O requerente deverá contactar a Superintendência da Porto de Rio Grande (SUPRG) (tel. 3288.9200), para que esta linha seja determinada em relação às divisas do imóvel. Assim sendo, o lago Guaíba baseado na alínea "b", Inciso II do Art. 4º do Código florestal (Lei Federal 12651/12) delimita que a Área de Preservação Permanente no entorno dos lagos e das lagoas,em faixa mínima nas zonas urbanas é de 30,00 metros.

* Imóvel sem frente para logradouro cadastrado, não poderá receber edificação ou parcelamento do solo, sob qualquer modalidade (Art. 153 da L.C. 434/99 modificada pela L.C. 646/10).

* AO LONGO DAS ÁGUAS CORRENTES E DORMENTES E DAS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DAS RODOVIAS E FERROVIAS, SERÁ OBRIGATÓRIA A RESERVA DE UMA FAIXA NÃO-EDIFICÁVEL DE 15 METROS DE CADA LADO, SALVO MAIORES EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, (REDAÇÃO DADA PELA LEI nº 10.932 DE 2004).

prefeitura de PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

DIRETORIA DO ESCRITÓRIO DE LICENCIAMENTO - SMAMUS

DESPACHO

AO GS-SMAMUS,

em atenção à solicitação 14344071, a Diretoria do Escritório de Licenciamento manifesta que, da numeração 7233 à 7983 da Avenida Bento Gonçalves, resta cadastrada, conforme Parecer do MPF, limitação de distância referente a novas construções na DMWEB, conforme manifestações 16563669 e16516160, bem como DM anexa (16645193).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natan Wagner de Fraga**, **Servidor Público**, em 09/12/2021, às 11:10, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cassio de Assis Brasil Weber**, **Diretor(a)-Geral**, em 10/12/2021, às 18:43, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **16644540** e o código CRC **76CDFBD1**.

prefeitura de PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

UNIDADE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS - CGIU/DPU/SMAMUS

DESPACHO

À CE-DEL

Atendendo ao despacho 16516160, foram incluídas as observações nos sistemas DMI e Consultasmams.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luis Scuiciato**, **Chefe de Unidade**, em 06/12/2021, às 14:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **16590694** e o código CRC **97B25356**.

prefeitura de PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

EQUIPE DE SISTEMAS E BANCOS DE DADOS - USIG/CGIU/DPU/SMAMUS

DESPACHO

À USIG-SMAMUS:

Incluída a observação na DMI, conforme solicitação da CE-DEL no Despacho 16516160.

Documento assinado eletronicamente por **Mara Rejane Rivatto**, **Técnico Responsável**, em 03/12/2021, às 10:47, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **16563669** e o código CRC **D8536433**.

prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

UNIDADE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS - CGIU/DPU/SMAMUS

DESPACHO

À ESBD-SMAMUS

Para atender o despacho CE-DEL 16516160.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luis Scuiciato**, **Chefe de Unidade**, em 02/12/2021, às 10:00, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **16544809** e o código CRC **301B146F**.

17.0.000058798-2 16544809v2

prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

COORDENAÇÃO DE GEOPROCESSAMENTO E INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS - DPU/SMAMUS

DESPACHO

À USIG

Para atender o despacho CE-DEL 16516160.

Documento assinado eletronicamente por **Katia Assis da Silveira Pinheiro**, **Coordenador(a)**, em 30/11/2021, às 17:20, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **16521599** e o código CRC **A3202B24**.

---

prefeitura de PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

COORDENAÇÃO DE EDIFICAÇÕES - DEL/SMAMUS

DESPACHO

À DEL_SMAMUS

À CGIU-SMAMUS

Com o fim de dar cumprimento à determinação que consta no Parecer do MPF, e também expresso no documento 14309719, qual seja:

"(1) a adoção de medidas efetivas de controle de novas construções no setor 1 do talude, de modo que toda e qualquer edificação que venha a ser construída fique afastada pelo menos 5m do topo da face do talude;"

Solicito constar está informação de restrição na DMWEB para o trecho da Avenida Bento Gonçalves descrito pelo MPF. Está restrição poderia também constar no mapa de Consulta/SMAMUS.

Documento assinado eletronicamente por **Cosme de Assis da Silva**, **Supervisor(a)**, em 30/11/2021, às 15:24, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **16516160** e o código CRC **4F0795E7**.

DESPACHO

À Dra. Anelise Pires Andrade,

Procuradora-Chefe da PUMA/PGM

O presente expediente administrativo é processo espelho da ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em face da UFRGS e do Município de Porto Alegre para determinar a realização urgente de obra de contenção do talude da encosta do Morro da Companhia, junto à Avenida Bento Gonçalves, nas proximidades da Faculdade de Agronomia da UFRGS.

O Município de Porto Alegre arguiu em contestação que o proprietário da área - a UFRGS - deve figurar no processo como litisconsorte passivo, por ser protagonista da infração à ordem urbanística, permitindo e mantendo-se inerte no que diz respeito à ocupação da área. Defende que a responsabilidade deverá ser direcionada à origem do perigo que é a ocupação de área com risco geológico. Alega não haver inércia do Município, pois o que o Autor entende como protelação, em realidade, caracteriza-se como cuidado adotado para evitar maiores prejuízos decorrentes de obra eventualmente mal executada. Reafirma, conforme parecer técnico, que o projeto apresentado pela UFRGS não possibilita de forma alguma a abertura do processo licitatório de execução da obra, por tratar-se de um projeto nitidamente básico, longe de ser um projeto executivo completo e bem detalhado, que atenda na íntegra a NB-11682 e demais normas pertinentes. Aduz acerca do princípio da Reserva do Possível, mencionando os esforços do município para cumprir com as obrigações já assumidas. Afirma que prioridades são avaliadas pela Administração Pública, com o uso do poder discricionário que lhe é atribuído, e que o Ministério Público, ao pretender impor a realização de obra a despeito do poder discricionário da Administração Pública, visa determinar uma data para o cumprimento de tal obrigação, interferência que não pode prosperar.

Em que pese os fundamentos apresentados pelo ente político, em 05 de abril de 2018, o juízo federal da 26ª deferiu a tutela de urgência requerida pelo Ministério Público para determinar ao Município de Porto Alegre que promova todas as medidas necessárias à realização, com urgência e no menor prazo possível, da obra de contenção do talude da encosta do Morro da Companhia, junto à Avenida Bento Gonçalves, entre os números 7.233 e 7.983, devendo garantir o orçamento necessário, responsabilizar-se por eventual necessidade de complementação do projeto executivo, e comprovar a segurança ou a remoção dos moradores cujas casas se encontrem em situação de risco iminente, ou eventualmente em área necessária às obras.

O Município de Porto Alegre interpôs agravo de instrumento mas a decisão do juízo a quo foi mantida.

Diante desse contexto processual, o Ministério Público passou a requerer o cumprimento e a execução do que fora deferido pelo juízo federal mediante a tutela de urgência, solicitando, assim, que fossem realizadas intervenções para contenção do talude da encosta do Morro da Companhia, tais como "Remoção dos Blocos de Rocha, "manutenção dos talude em solo" e "Supressão de Vegetação e Bate Choco em Talude Rochoso"

Essa determinações, direcionadas ao Município de Porto Alegre, constam de Parecer do

MPF, anexado ao processo judicial em 10 de dezembro de 2020, sendo que o ente municipal foi intimado em 24 de dezembro de 2020.

Ocorre que até a presente data, o setor técnico da administração municipal não respondeu aos apontamentos constantes do referido parecer, apesar de alguns encaminhamentos da PUMA/PGM para que tais informações fossem enviadas à equipe para posterior juntada no processo judicial.

Diante do exposto, envio o presente processo administrativo para que, junto a PGADPUMA/PGM, as informações solicitadas em juízo pelo MPF sejam enviadas a PUMA/PGM com a máxima brevidade.

Por fim, sublinho que o Parquet Federal solicitou as seguintes medidas, as quais cabe ao Município se manifestar na ACP:

(1) a adoção de medidas efetivas de controle de novas construções no setor 1 do talude, de modo que toda e qualquer edificação que venha a ser construída fique afastada pelo menos 5m do topo da face do talude;

(2) o plantio de vegetação rasteira (gramíneas, capim) na face do talude que sofreu a intervenção no setor 3, podendo ser cumprida a obrigação mediante a implantação de mudas de capim e leivas de grama em toda a extensão do talude remodelado, especialmente nos pequenos sulcos adicionando terra vegetal;

(3) a remoção efetiva dos blocos/fragmentos do topo do talude no setor 4, inclusive, se necessário, com o auxílio de uma retroescavadeira.

Cordialmente,

Gustavo Moreira Pestana

Procurador Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Moreira Pestana**, **Procurador Municipal**, em 02/06/2021, às 14:47, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **14309719** e o código CRC **DB2E11BD**.